



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

Resolução nº.06/CEPE, de 19 de setembro de 1989  
Fixa normas para regulamentar as atividades de Extensão da UFC.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 19 de setembro de 1989, na forma do que dispõe o Art. 3ª da Lei nº.5.540, de 28 de novembro de 1968, e considerando as competências previstas nos Arts. 15, letra c, e 25, letra r, do vigente Estatuto da mesma Universidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Extensão, entendida como uma das funções básicas da Universidade, é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissolúvel e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

Parágrafo Único – São consideradas atividades de Extensão: os serviços, as atividades de ensino e cultura desenvolvidas pelas Casas de Cultura Estrangeira e pelo Curso de Esperanto, a educação continuada, os eventos artísticos, as ações culturais, científicas e tecnológicas que expressem relação entre Universidade e Sociedade, como consequência da articulação Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - As atividades de Extensão serão planejadas, aprovadas e executadas pelos Departamentos Acadêmicos, Centros e Faculdades.

Parágrafo Único – Em se tratando de matéria de interesse da comunidade, a Pró-Reitoria de Extensão poderá executar o Projeto, designando docentes ou técnicos como responsáveis pela atividade, pertençam ou não aos Quadros da Universidade.

Art. 3º - Os projetos de Extensão serão propostos em formulário próprio e deverão ser encaminhados diretamente ao Departamento pertinente ou, quando for o caso, à Pró-Reitoria de Extensão.

§1º. – Após a sua aprovação no Departamento, o projeto será submetido à homologação do Conselho de Centro ou Conselho Departamental e, em seguida, encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão, para fins de registro e cadastro.

§2º. – Anualmente os Departamentos enviarão à Pró-Reitoria de Extensão relatório dos projetos executados ou em andamento.

§3º. – Caso o Projeto não seja executado, o Departamento ou órgão responsável deverá notificar a Pró-Reitoria de Extensão, apresentando as justificativas cabíveis.

Art. 4º - Os certificados de atividades de Extensão, assinados na forma do Regimento Geral da Universidade, terão no verso a súmula do programa cumprido e levarão o carimbo comprovante do registro na Pró-Reitoria.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

§1º. – A critério do Departamento promotor e sob sua responsabilidade, os cursos de Extensão poderão incluir avaliação de aproveitamento, devendo o resultado constar do certificado.

§2º. – Os certificados de atividades de Extensão não conferem grau acadêmico.

Art. 5º - A aprovação dos projetos de Extensão está sujeita também à demonstração de viabilidade financeira e de recursos humanos, e a sua execução fica condicionada à garantia da disponibilidade desses mesmos recursos.

§1º. – Os recursos de que trata este artigo poderão ser da própria Universidade ou de entidades físicas, jurídicas, públicas ou privadas.

§ 2º. – Poderão ser fixadas taxas de inscrição, com vistas a cobrir, parcial ou integralmente, os custos de cada Projeto de Extensão.

Art. 6º. – Quando as atividades de Extensão conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada a participação da UFC nesses direitos, sendo os recursos daí provenientes aplicados no desenvolvimento da pesquisa e da extensão.

Art. 7º - os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 317, de 22 de agosto de 1975, do CEPE.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 20 de setembro de 1989.

Prof. Raimundo Hélio Leite  
Reitor